



DECRETO Nº.88, DE 28 DE MAIO DE 2020.

**PRORROGA, POR TEMPO INDETERMINADO, O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; nos termos da declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11/3/2020;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas no âmbito de Campos de Júlio não foram suficientes a evitar a confirmação e suspeita de casos de infecção de pessoas pela epidemia do Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por tempo indeterminado, o horário de funcionamento destinado ao atendimento ao público nos órgãos da administração direta, estabelecido de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do horário previsto no *caput* os órgãos públicos responsáveis pela prestação de serviços essenciais de assistência à saúde, incluindo os serviços de Vigilância Sanitária, dos agentes de fiscalização tributária e ambiental, por atribuição ou delegação, bem como o Conselho Tutelar e os serviços vinculados à Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, os quais manterão o horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

**Art. 2º** Revoga-se o artigo 6º do Decreto Municipal nº. 76, de 8 de maio de 2020.



Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 28 de maio de 2020.



**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio



**CAMPOS DE JÚLIO**  
*COMPROMISSO COM O POVO*

V – Fornecer apoio administrativo;

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fica autorizada a fornecer servidores, veículos e insumos, para auxiliar na coleta e distribuição do alimentos, quando necessário.

**Art. 9.** As equipes voluntárias de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades deste decreto, participará, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 10.** Para a execução da presente decreto, o Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 11.** O Programa Banco de Alimentos poderá receber doações de toda a espécie de alimentos, gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas, industrializados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, mas que mantenham intactas suas qualidades sanitária e nutricional.

§ 1º. Os alimentos doados poderão ser entregues diretamente para a entidade participante, em postos autorizados, divulgados pelos meios de comunicação ou, ainda, retirados no local indicado pelo doador.

§ 2º. Não serão aceitas doações em dinheiro.

**Art. 12.** Poderão doar alimentos pessoas físicas ou jurídicas, indústrias, estabelecimentos comerciais, distribuidoras, cozinhas industriais, restaurantes comerciais ou coletivos, mercados, feiras, sacolões, instituições e órgãos públicos ou privados, entidades não-governamentais e outros.

**Art. 13.** Os doadores poderão oferecer ao programa, a qualquer tempo, todo tipo e quantidade de alimentos, observadas as exigências estabelecidas no "caput" do artigo 4º deste decreto, estando desobrigados da continuidade ou frequência dessa colaboração.

Parágrafo único - O Programa "Banco de Alimentos" poderá receber em doação o produto de ação de fiscalização ou confisco, desde que devidamente provido da devida documentação e atendidos os requisitos dispostos no "caput" do artigo 4º deste decreto.

**Art. 14.** Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos Campo Novo do Parecis – MT.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 16.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração,

publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**

#### PORTARIA Nº 410, DE 25 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR EWERTON SMITH COSTA PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS – AREA URBANA.

\* Republicado para correção.

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 005/2020/

CMAS – Campo Novo do Parecis, 14 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Plano de Ação do cofinanciamento do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS 2020.

Através de sua Presidente legal Sonnea Cordeiro Zabolotny, com atribuições conferidas pela Lei 382/94, de 20.12.1994, Portaria Nº 131/2019, de 20 de Março de 2019, do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiros, em reunião ordinária da Ata de Nº 03/2020, realizada no dia 13 de maio de 2020, a RESOLUÇÃO de Nº 005/2020, a qual delibera a APROVAÇÃO do PLANO DE AÇÃO DO CONFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FEAS com Previsão de Financiamento no valor de R\$ 54.600,00 para os Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Sem mais para o momento.

\_\_\_\_\_  
Sonnea Cordeiro Zabolotny

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

Portaria Nº 131/2019, de 20 de Março de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº 88, DE 28 DE MAIO DE 2020.

**PRORROGA, POR TEMPO INDETERMINADO, O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; nos termos da declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11/3/2020;

**CONSIDERNADO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas no âmbito de Campos de Júlio não foram suficientes a evitar a confirmação e suspeita de casos de infecção de pessoas pela epidemia do Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por tempo indeterminado, o horário de funcionamento destinado ao atendimento ao público nos órgãos da administração direta, estabelecido de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do horário previsto no caput os órgãos públicos responsáveis pela prestação de serviços essenciais de assistência à saúde, incluindo os serviços de Vigilância Sanitária, dos agentes de fiscalização tributária e ambiental, por atribuição ou delegação, bem como o Conselho Tutelar e os serviços vinculados à Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, os quais manterão o horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

**Art. 2º** Revoga-se o artigo 6º do Decreto Municipal nº. 76, de 8 de maio de 2020.

**Art. 3º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 28 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE  
2 BIMESTRE 2020 RREO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
 Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
 CNPJ:  
 Exercício: 2020  
 Período de referência: 2º bimestre

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	57.759.855,85	57.759.855,85	8.373.571,18	14,50	16.445.979,66	28,47	41.313.876,19
RECEITAS CORRENTES	57.244.383,80	57.244.383,80	8.363.679,67	14,61	16.062.895,04	28,06	41.181.468,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.515.039,19	7.515.039,19	1.365.515,34	18,17	2.339.138,02	31,13	5.175.901,17
Impostos	6.215.065,30	6.215.065,30	1.081.467,39	17,40	1.961.324,21	31,56	4.253.741,09
Taxas	1.055.564,39	1.055.564,39	284.047,95	26,86	377.813,81	35,48	687.690,58
CONTRIBUIÇÕES	234.469,50	234.469,50	0,00	0,00	0,00	0,00	234.469,50
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	234.469,50	234.469,50	0,00	0,00	0,00	0,00	234.469,50
RECEITA PATRIMONIAL	90.556,11	90.556,11	123.511,40	136,39	149.397,85	164,98	-58.841,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	90.556,11	90.556,11	123.511,40	136,39	149.397,85	164,98	-58.841,74
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.342.337,89	1.342.337,89	142.572,94	10,62	314.573,73	23,43	1.027.764,16
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.342.337,89	1.342.337,89	142.572,94	10,62	314.573,73	23,43	1.027.764,16
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.061.219,93	48.061.219,93	6.542.275,26	13,61	12.887.057,13	26,81	35.174.162,74
Transferências da União e de suas Entidades	14.675.984,94	14.675.984,94	1.272.217,19	8,67	2.912.545,23	19,85	11.763.439,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.681.730,47	26.681.730,47	4.052.642,08	15,19	7.541.114,63	28,26	19.140.615,84
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	6.703.504,52	6.703.504,52	1.217.416,09	18,16	2.492.397,33	36,30	4.270.107,19
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	129.849,18	0,00	226.562,26	0,00	-226.562,26
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	11.026,77	0,00	44.744,69	0,00	-44.044,69
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	114.614,59	0,00	175.970,22	0,00	-175.970,22
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.407,83	0,00	6.547,35	0,00	-6.547,35

Documento gerado em 26/05/2020 13:47:37

Página 1 de 34